

## **ATA DE REUNIÃO – QUINTA RODADA DE NEGOCIAÇÃO ACORDO COLETIVO 2020/2021**

Data: 22 de abril de 2020

Início: 14h30

Término: 18h00

### **Pela Empresa Companhia do Metrô da Bahia (CMB)**

Jaqueline Polotto – Coordenadora Gestão de Pessoas

Rafael Bastos de Oliveira – Gestão de Pessoas

Caroline Santos Sobral Neves – PA Jurídico

Noel Moreira da Silva – Relações Trabalhistas e Sindicais

Antonio Daniel de Almeida Violante – Relações Trabalhistas e Sindicais

Cláudio Rogério Benedet - Relações Trabalhistas e Sindicais

### **Pela Representação dos Trabalhadores**

Manoel Cunha Filho – Diretor Administrativo e Financeiro da FITF/CNTT/CUT

Paulino Rodrigues de Moura – Coordenador Geral

Cloves dos Santos Gomes – Secretário Geral

Gilberto Santos Dantas da Silva – Diretor Suplente da Diretoria Executiva Colegiada

Verenícia Luciana Miranda Salvador – Diretora Suplente da Diretoria Executiva Colegiada

Edvaldo Lisboa de Cassia – Diretor de Assuntos Jurídicos

A presente reunião virtual refere-se à quinta rodada de negociação para celebração do Acordo Coletivo 2020/2021, realizada via videoconferência através da plataforma Teams.

Primeiramente, o Sindiferro solicitou inclusão de alguns pontos na ata: 1º) A Representação por Manoel Cunha Filho, nesta rodada, da FITF; 2º) Projeção da Ata, revisão e envio por e-mail aos participantes; 3º) Agendamento da próxima rodada para o dia 04/05/2020, às 14:30 hs., via Teams;

Após as considerações, foi dado início à discussão das cláusulas do AC 20/21.

## **CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA 41.<sup>a</sup> - CONVERSÃO TECNOLÓGICA**

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: CLÁUSULA NEGADA.**

### **CLÁUSULA 42.<sup>a</sup> - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

*A CCR Metrô Bahia proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da CCR Metrô Bahia.*

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: ACORDADA COM A CLÁUSULA 32<sup>a</sup> DO ACT 2019/2020.**

## **CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 43.<sup>a</sup> - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO**

*Quando o empregado(a), no exercício de sua função e na forma das normas internas da CCR Metrô Bahia, identificar e justificar que os procedimentos operacionais e técnicos não estão sendo cumpridos, colocando sua vida ou integridade física em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando imediatamente a situação a seu superior hierárquico, cabendo a este informar, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da CCR Metrô Bahia. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.*

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: ACORDADA COM A CLÁUSULA 33<sup>a</sup> DO ACT 2019/2020.**

### **CLÁUSULA 44.<sup>a</sup> - JORNADA DE TRABALHO**

**PROPOSTA DA EMPRESA:** Manter o mesmo texto do Acordo Coletivo 2019/2020:

#### **CLÁUSULA 34<sup>a</sup> - JORNADA DE TRABALHO**

*Para efeito de jornada de trabalho, a CCR Metrô Bahia manterá turnos fixos, em escalas, conforme segue:*

*Em decorrência das atividades ininterruptas da CCR Metrô Bahia, poderá ser adotado para todos os empregados turnos fixos em escala. A implantação de turnos fixos em escala não implicará em aumento de quadro funcional ou pagamento de horas extras.*

Para efeito de jornada de trabalho, a CCR Metrô Bahia manterá turnos fixos em escala, conforme segue:

Os empregados que exercem atividades em regime de escala cumprirão seu intervalo para repouso e alimentação de 01h00 (uma hora) ou 01h30 (uma hora e trinta minutos) da seguinte forma: 30 (trinta) minutos corridos, mais 4 (quatro) intervalos de 15 (quinze) minutos ou 30 (trinta) minutos corridos, mais 6 (seis) intervalos de 10 (dez) minutos, nas seguintes escalas:

- Escala de 08 horas (6 x 2): trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas e folga 2 (dois) dias;
- Escala de 12 horas (2 x 2; 3 x 2 e 2 x 3): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 3 (três) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 3 (três) dias;
- Escala de 12 horas (2 x 2): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas e folga 2 (dois) dias.
- Escala semanal com "Jornada espanhola" (48 x 40): alternância entre 48 (quarenta e oito) horas trabalhadas em uma semana e 40 (quarenta) horas na posterior;
- Escala de 08 horas (5 x 2; 6 x 1): trabalha 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas, folga 1 (um) dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A compensação das horas trabalhadas deverá ocorrer dentro de dois ciclos do Banco de Horas, sendo contado de 16/12/2019 até 15/06/2020 e de 16/06/2020 a 15/12/2020. Desta forma, serão consideradas, como extras (saldo positivo no banco de horas), todas as horas que ultrapassarem o total de horas contratuais dentro dos referidos ciclos. Assim, entende-se que o Banco de Horas apurará o somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período do Banco de Horas, em qualquer escala, e comparará com as horas contratuais dos mencionados ciclos para lançamento de horas a débito ou a crédito no Banco de Horas. As horas excedentes àquelas previstas no Contrato de Trabalho e que não forem compensadas dentro dos citados ciclos serão consideradas como extras e pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo que o saldo positivo no final de cada ciclo será pago na folha de pagamento das competências de junho e dezembro de 2020, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220. Eventual saldo negativo no banco de horas que é a relação entre o total de horas contratuais e o total de horas efetivamente trabalhadas, existente ao final de cada ciclo de banco de horas, não serão descontadas e serão abonadas pela CCR Metrô Bahia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CCR Metrô Bahia deverá garantir um intervalo mínimo entre os turnos, de 11 (onze) horas, bem como Descanso Semanal Remunerado na mesma quantidade de domingos e feriados existentes no período, em qualquer tipo de escala de revezamento. Para os contratos de trabalho com jornada reduzida o Descanso Semanal Remunerado será proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o feriado coincidir com o dia de trabalho normal dentro da escala, as horas trabalhadas serão creditadas no Banco de Horas e pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Descanso Semanal Remunerado ocorrerá, sempre, independentemente de qualquer periodicidade, em qualquer dia da semana, preferencialmente aos domingos, em virtude do trabalho sob escala.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, será instaurada a Comissão Paritária que se reunirá para avaliar, estudar e propor melhorias conjuntas, bem como as trocas dentro das escalas em até 90 (noventa) dias, mantidas as condições atuais até efetiva conclusão dos trabalhos da Comissão Paritária.

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: CLÁUSULA PENDENTE PARA ANÁLISE DO CAPUT, EM RELAÇÃO AO FRACIONAMENTO DO INTERVALO DE 1h30MINUTOS, BEM COMO PARA ANÁLISE DO PARÁGRAFO TERCEIRO.**

#### **CLÁUSULA 45.<sup>a</sup> - TROCA DE ESCALA**

A CCR Metrô Bahia permitirá que haja troca de escalas entre empregados (as), que trabalham em regime, desde que não haja impedimento legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A troca será realizada mediante documento elaborado entre as partes, comunicando à chefia imediata e/ou setor responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que aprovará a solicitação, desde que haja compatibilidade de função entre as partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As referidas trocas respeitarão o intervalo da interjornada e não acarretarão em ônus financeiro para a empresa, tais como: pagamento de tíquetes e hora extra.

**PROPOSTA DA EMPRESA:** Cláusula será discutida em reunião (alinhar prática das áreas)

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: PROPOSTA ACEITA PELA EMPRESA, PORÉM PENDENTE A REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUE DEVERÁ CONSIDERAR COMO PRIORIDADE AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA.**

#### **CLÁUSULA 46.<sup>a</sup> – EMPREGADO ESTUDANTE**

*Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a CCR Metrô Bahia seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a CCR Metrô Bahia abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.*

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: ACORDADA DE ACORDO COM A CLÁUSULA 35<sup>a</sup> DO ACT 2019/2020**

#### **CLÁUSULA 47.<sup>a</sup> - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE**

*A CCR Metrô Bahia abonará as ausências dos (as) empregados (as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.*

**CONCLUSÃO: ACORDADA COM A CLÁUSULA 36<sup>a</sup> DO ACT 2019/2020**

#### **CLÁUSULA 48.<sup>a</sup> - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO**

*A CCR Metrô Bahia coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus empregados e, constatada a ocorrência, determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.*

**CONCLUSÃO: ACORDADA COM A CLÁUSULA 37<sup>a</sup> DO ACT 2019/2020**

#### **CLÁUSULA 49.<sup>a</sup> - DANOS MATERIAIS**

*A CCR Metrô Bahia não cobrará de seus (suas) empregados (as) os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios,*

salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

**CONCLUSÃO: ACORDADA COM A CLÁUSULA 38ª do ACT 2019/2020.**

**CLÁUSULA 50.ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPI'S**

A CCR Metrô Bahia fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a CCR Metrô Bahia para a qual o empregado está prestando serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A utilização de logomarca da CCR Metrô Bahia ou de outras Empresas nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados próprios ou terceirizados, não gera qualquer indenização para o empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado deverá devolver os uniformes/equipamentos sob sua posse destinados para o exercício de suas atividades laborativas em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a modalidade da rescisão, no estado em que se encontrarem os

uniformes/equipamentos, ficando a CCR Metrô Bahia autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: ACORDADA COM A CLÁUSULA 39ª DO ACT 2019/2020**

**CLÁUSULA 51ª - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS**

A CCR Metrô Bahia se compromete a responder os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 05 (dias) dias a contar da data do protocolo na empresa.

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: CLÁUSULA NOVA ACORDADA COM TEXTO DE ACORDO COM A PROPOSTA DA EMPRESA**

**CLÁUSULA 52.<sup>a</sup> - HORA EXTRA**

*A CCR Metrô Bahia pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas, de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos Descansos Semanais Remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória e/ou acerto no Banco de Horas, entre a jornada contratual e a jornada efetivamente realizada.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.*

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: ACORDADA COM A CLÁUSULA 40<sup>a</sup> DO ACT 2019/2020**

**CLÁUSULA 53.<sup>a</sup> - GARANTIA CONTRA A DEMISSÃO IMOTIVADA**

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: CLÁUSULA NOVA NEGADA**

**CLÁUSULA 54.<sup>a</sup> - IMPLANTAÇÃO DO PCS**

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: CLÁUSULA NOVA NEGADA. A EMPRESA DENTRO DO SEU SISTEMA DE GESTÃO JÁ POSSUI SISTEMA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, SENDO QUE NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE DE REUNIÃO PRESENCIAL DARÁ CONHECIMENTO AO SINDICATO.**

**CLÁUSULA 55.<sup>a</sup> - DIA DO METROVIÁRIO**

*Fica instituída a data de 26 de outubro como Dia do Trabalhador Metroviário, não sendo considerado feriado, conforme Lei Federal nº 11.801, 04 de novembro de 2008.*

**CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: ACORDADA COM A CLÁUSULA 42<sup>a</sup> DO ACT 2019/2020.**

Nada mais, assinada por todos.

Salvador, 22 de abril de 2020